

DECRETO Nº 00010/2023.

ALTERA O DECRETO nº 0020, DE 14 DE MAIO DE 2021 – GAPRE QUE INSTITUIU O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O DECRETO nº 0020, DE 14 DE MAIO DE 2021 – GAPRE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, quando cabível, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 2º O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.



§ 3º O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

§ 4º O edital poderá prever uma comissão de contratação ou designar servidor responsável pela análise dos credenciamentos, que, ao longo do processo poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

§ 5º Caberá recurso da decisão de credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

§ 6º O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

§ 7º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis.

Art. 35-A. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

§ 1º Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

§ 2º O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Art. 35-B. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento;
- IV - multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 35-C. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Art. 35-D Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.



Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 35, “§ 2º”, deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 35-E. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baraúna/PB, em 08 de Março de 2023.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito do Município de Baraúna